

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

NOTA EXPLICATIVA
ANULAÇÃO DE QUESTÃO

Após a aplicação da Prova Objetiva, ocorrida dia 22/12/2019, seguiu-se o fluxo normal e obrigatório do certame, estritamente ligado ao Edital de Abertura, documento conhecido como “a lei do concurso público”, com a publicação do Gabarito no dia útil seguinte e, conseqüentemente, com a abertura do período de recurso em face de questão de prova/gabarito.

O sistema online da Banca acusou o recebimento de 10 recursos tempestivos, referentes a 8 questões de prova, conforme publicado no “Julgamento de Recurso – Questão de Prova/Gabarito” disponível nas publicações da página do Concurso Público no dia 07/01/2020.

Das 8 questões interpeladas, apenas 1 a Banca decidiu anulá-la. Anulada não por conveniência, não por indicação sem fundamento, não por simples “querer anular” ou por qualquer outro motivo que não seja fundamentado ou sem respaldo para fazê-lo. Se assim fosse, a Banca estaria violando os principais, senão todos os princípios norteadores da Administração Pública.

A Banca IDESUL segue rigorosamente a formalidade que um concurso público exige, apoiando seus atos na legalidade, sobretudo nas diretrizes emanadas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, órgão responsável por fiscalizar os concursos públicos no Estado. E vai além, conjugando com a legalidade o pensamento institucional de que **“um concurso público mexe com os sonhos das pessoas, por menor e mais simples que seja o cargo”**.

É nesse caminhar que o IDESUL se apresenta no mercado de concursos e processos seletivos, como Banca inovadora, transparente e elogiada. Tendo o grato contentamento de nunca ter tido um certame questionado ou suspenso pelo TCE.

Toda publicação, seja na Área do Candidato, seja nas publicações gerais, é documento público. Após a conclusão dos serviços da Banca, findando-se com a publicação do resultado final definitivo (após interpostas todas as fases recursais), todo material é entregue ao órgão contratante, mediante protocolo. Documentos como gabaritos, cadernos de provas, respostas de recursos, entre outros, fazem parte da pasta física do certame, ficando, inclusive, à disposição dos órgãos fiscalizadores e da população nas dependências do órgão público.

Tais premissas fizeram-se necessárias, tendo em vista rechaçar quaisquer inferências ou deduções que porventura possam surgir quanto à lisura dos procedimentos organizacionais e de elaboração do Concurso Público da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde – Edital n. 01/2019.

Levando em consideração os princípios da Motivação, Publicidade e Transparência, segue a decisão que alicerçou a anulação da questão n. 22 da disciplina de Conhecimentos Específicos da prova de Procurador Jurídico:

Decisão da Coordenação de Elaboração: a questão em comento deverá ser anulada por apresentar duas possíveis alternativas de respostas, quais sejam, letras “B” e “D”, o que fere o item 3.2.3 do Edital de Abertura.

Fundamentação: o enunciado indica os casos excepcionais em que somente a União poderá instituir empréstimos compulsórios, solicitando a marcação do caso que não se aplica (exceção). O gabarito preliminar trouxe como correta a alternativa “B” (Fomento de produtores rurais ao extermínio da propriedade com extensa produção), o que evidencia muito claramente a exceção do enunciado. Porém, a alternativa “D” (Conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo) deverá ser analisada sob a ótica prática do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

ordenamento jurídico. Apesar da literalidade e objetividade dessa alternativa, tal condição não pode ser mais considerada como pressuposto para a criação de empréstimo compulsório, uma vez que não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

A previsão de empréstimo compulsório está contida no artigo 148 da Constituição Federal e no artigo 15 do Código Tributário Nacional. Nota-se que os incisos I e II do artigo 15 do CTN foram unificados no inciso I do artigo 148 da CF. Além do inciso II desse artigo constitucional preceituar que serão instituídos empréstimos compulsórios no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional. Ora, o inciso III do artigo 15 do CTN (conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo), o qual é a opção "D" da questão 22, foi desconsiderado pelo Constituinte.

O subjetivismo de uma questão objetiva de concurso público coloca-se em risco o gabarito. A Banca, em sede de recurso, ao reavaliar tal questão, não se restringiu a avaliar a existência da previsão expressa na lei, o que ficaria muito superficial. Ser objetivo na literalidade do ato normativo é diferente do ser objetivo com supedâneo em norma constitucional que não menciona uma norma infraconstitucional que teve os outros incisos do mesmo artigo recepcionados.

O pretense candidato ao cargo de Procurador Jurídico deverá estar bem preparado para assumi-lo, não comportando digressões nas funções desempenhadas. **A Banca entende que o elaborador equivocou-se no enunciado da questão n. 22 da disciplina de Conhecimentos Específicos da prova de Procurador Jurídico, por isso encontra-se viciada, portanto deverá ser anulada.**

É o decidido.

São Sebastião do Rio Verde/MG, 08 de janeiro de 2020.

IDESUL
Banca Organizadora
Coordenação